

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 4143/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 723/97.OTBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel da Silva Rosa, filho de João Fabião Rosa e de Maria Feliciano Mumes da Silva, natural de Vidigueira, Selmes, Vidigueira, nascido em 11 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10926349, autorização de residência n.º 603021277, passaporte n.º E-652648, com domicílio na 35 Rue de France, 6000 Nice, 6000 Nice Franca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1995, por despacho de 17 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Escrivão Auxiliar, *Francisco Manuel do Lago*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 4144/2006 — AP

O Dr Nuno Filipe de Sousa Santos Pinheiro Coelho, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/02.8GCRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rodrigo da Silva Cabeças, filho de José Carlos Cabeças e de Maria Helena Cabeças da Silva, natural de Évora, nascido em 21 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 133522397, com domicílio no Bairro Luís de Camões, 7240 Mourão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2002, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Filipe de Sousa Santos Pinheiro Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Céu Soares*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 4145/2006 — AP

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 361/93.6TARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Francisco Santos Jacinto, filho de Norberto da Graça Francisco e de Isabel da Piedade Santos, nascido em 16 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1258695, com domicílio na Perofilho, Várzea, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de cheque sem provisão previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 4146/2006 — AP

O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 349/02.8PASCRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido

José Avelino Alves do Rosário, filho de Jordão do Rosário e de Maria Teresa Alves, natural de Machico, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8404174, com domicílio no Sítio da Misericórdia, 9200-113 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndios, explosões e outras condições perigosas por negligência agravada pelo resultado, previsto e punido pelos artigos 272.º, n.ºs 1, 3 e 4, e 285.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4147/2006 — AP

O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 243/01.OPBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Bratkovsky, filho de Mikail Bratkovskyy e de Maria Bratkovskyy, natural de Ucrânia, nacional de Ucrânia, nascido em 30 de Março de 1974, solteiro, profissão: servente de construção civil e obras públicas, passaporte n.º Kc1170, com domicílio no Edifício Infante, 5.º, 501, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4148/2006 — AP

O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 251/02.3TASCRCR, pendente neste Tribunal contra a arguida Alcía Maria Spínola Freitas, filha de Porfírio de Correia Freitas e de Agostinha Franco de Freitas Spínola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115505175, com domicílio (ajudante de lar na Santa Casa Misericórdia), sítio dos Landeiros, 9200-082 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.